

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

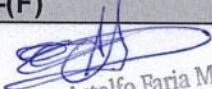
FINALIDADE: Fomento para a Associação Rochedo

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsorando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 08/05/2026 (A)	31.694.901,77
EXECUÇÃO	
Valor Projetado	80.000,00
Valor médio	23.976.862,17
VALOR PROJETADO	24.056.862,17
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	24.056.862,17
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	24.056.862,17
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	7.638.039,60

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	52.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor	
Valor médio	30.533.305,62
VALOR PROJETADO	30.575.201,89
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	30.575.201,89
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	30.575.201,89
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	21.424.798,11


Astolfo Faria Moreira
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico - PMA-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

EXERCÍCIO 2028	
Dotação Disponível em 01/01/2028 (A)	54.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor	
Valor médio	30.474.587,73
VALOR PROJETADO	30.516.343,47
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	30.516.343,47
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	30.516.343,47
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	23.483.656,53

- *Valor da folha de pagamento em 2027 e 2028 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2026 – 4,00% para 2027 e 3,80% para 2028.*

Astolfo Faria Moreira
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico - PMA-ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28)

3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

IMPACTO FINANCEIRO**PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026**

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026			
LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)		79.829.907,05	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026		23.845.977,77	29,87%
Despesa Total Pessoal + Valor alteração cargo Fonoaudiólogo e Assist. Social		23.876.862,17	29,91%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		43.108.149,81	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		40.952.742,32	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		38.797.334,83	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027			
LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)		83.023.103,33	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027		30.533.305,62	36,78%
Despesa Total Pessoal + Valor alteração valor Fonoaudiólogo e Assist. Social		30.575.201,89	36,83%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		44.832.475,80	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		42.590.852,01	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		40.349.228,22	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2028

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2028			
LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)		86.177.981,26	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2028		30.474.587,73	35,36%
Despesa Total Pessoal + Valor alteração valor cargo Fonoaudiólogo e Assist. Social		30.516.343,47	35,41%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		46.536.109,88	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		44.209.304,39	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		41.882.498,89	48,60%


Astolfo Faria Moreira
Secretário Municipal de Pazenda,
Educação e Desenvolvimento
Município de Apiacá - PMA-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28)

3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2026 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

Apiacá-ES, 11/05/2026


Márcio José de Melo Chierici

Prefeito Municipal de Apiacá
Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal
PMA-ES



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 022/2026

Referência: Projeto Lei nº 015/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Produtores Rurais do Rochedo e Adjacências, visando à realização do 6º Festival do Café e da Sanfona de Bonsucesso, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Veio à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 015/2026-GP, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorizar a celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Produtores Rurais do Rochedo e Adjacências, para repasse de recursos destinados à realização do 6º Festival do Café e da Sanfona de Bonsucesso, previsto para ocorrer nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2026.

Conforme consta do projeto, o valor do repasse financeiro é de R\$ 80.000,00, devendo a parceria observar a apresentação e aprovação de Plano de Trabalho, bem como as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014. O projeto também prevê que os recursos deverão ser depositados em conta bancária específica da pessoa jurídica beneficiária, sendo vedado o repasse ou adiantamento em nome de pessoas físicas.

O processo encontra-se instruído com mensagem do Executivo, minuta do projeto de lei, estimativa de impacto orçamentário, demonstrativo de impacto financeiro e declaração do ordenador da despesa, na qual se informa a existência de recursos para realização do gasto e a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Da competência e iniciativa

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como promover, no âmbito de sua atuação administrativa, ações voltadas ao desenvolvimento cultural, comunitário, turístico e econômico local.

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 015/2026/GP envolve autorização para celebração de Termo de Fomento e repasse de recursos públicos a entidade privada sem fins lucrativos, com finalidade vinculada à realização de evento de interesse público local.



Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para propor matéria que envolva execução orçamentária, gestão administrativa e celebração de parcerias no âmbito da Administração Pública Municipal.

Assim, sob o aspecto da competência legislativa e da iniciativa, não se observa vício formal capaz de impedir a regular tramitação da proposição.

2. Da legalidade e juridicidade

No aspecto da legalidade, o projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, mediante termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação.

O próprio texto do projeto condiciona a celebração da parceria à apresentação e aprovação de Plano de Trabalho, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como à demonstração da inviabilidade de competição ou de metas que somente possam ser atingidas pela entidade indicada, para fins de inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no art. 31, inciso II, da referida lei.

Também se observa que o projeto estabelece regras mínimas de controle, ao determinar que os recursos sejam depositados em conta bancária específica da pessoa jurídica beneficiária, vedando repasse ou adiantamento em nome de pessoas físicas, bem como ao prever que a prestação de contas deverá observar o rito da Lei Federal nº 13.019/2014, as normas regulamentares do Município e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

No aspecto fiscal, a proposição está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A documentação acostada informa a existência de recursos para realização da despesa e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Dessa forma, quanto à legalidade e juridicidade, a proposição mostra-se compatível com o ordenamento jurídico, desde que, na fase de execução administrativa, sejam rigorosamente observadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto ao Plano de Trabalho, formalização do Termo de Fomento, execução do objeto, fiscalização e prestação de contas.

3. Da técnica legislativa e redação



Quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 015/2026/GP apresenta estrutura adequada, contendo ementa, artigos objetivos, indicação do objeto da autorização legislativa, valor do repasse, condições para celebração da parceria, regras sobre movimentação dos recursos, prestação de contas, dotação orçamentária e cláusula de vigência.

A redação mostra-se clara e compatível com a finalidade da proposição, permitindo a compreensão do objeto e das obrigações principais decorrentes da autorização legislativa.


Não se identificam, portanto, vícios de redação ou de técnica legislativa que impeçam a tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

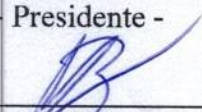
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 015/2026-GP, manifestando-se **favoravelmente à sua tramitação e deliberação em Plenário.**

É o parecer.

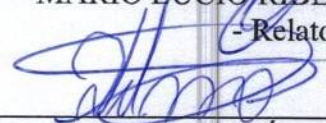
Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.



RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO
- Presidente -



MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Relator -



VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Secretário -



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 017/2026

Referência: Projeto Lei nº 015/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Produtores Rurais do Rochedo e Adjacências, visando à realização do 6º Festival do Café e da Sanfona de Bonsucesso, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Veio à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 015/2026-GP, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Produtores Rurais do Rochedo e Adjacências, visando à realização do 6º Festival do Café e da Sanfona de Bonsucesso.

Conforme consta da proposição, o repasse financeiro previsto para execução do objeto é de R\$ 80.000,00, destinado à realização do evento, previsto para ocorrer nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2026.

O projeto estabelece que a celebração da parceria fica condicionada à apresentação e aprovação de Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como à observância das normas relativas à prestação de contas, movimentação dos recursos em conta bancária específica e demais exigências legais aplicáveis.

O processo encontra-se instruído com estimativa de impacto orçamentário, demonstrativo de impacto financeiro e declaração do ordenador da despesa, documentos que informam a existência de recursos para realização do gasto e a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

1. Do impacto orçamentário e financeiro

A proposição prevê repasse financeiro no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado ao fomento da realização do 6º Festival do Café e da Sanfona de Bonsucesso.

Nos documentos anexos ao projeto, consta estimativa de impacto orçamentário para o exercício de 2026, com indicação de dotação disponível e projeção de disponibilidade



orçamentária. Também foram apresentados dados referentes aos exercícios de 2027 e 2028, demonstrando a análise da Administração quanto à compatibilidade da despesa com o planejamento financeiro municipal.

Verifica-se, portanto, que a proposição veio acompanhada dos demonstrativos exigidos para aferição do impacto da despesa, em atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Da adequação orçamentária

O art. 6º do projeto dispõe que as despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, se necessário, indicando como fonte a anulação parcial ou total de dotações, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

A estimativa de impacto orçamentário informa que há disponibilidade para suportar a despesa prevista, constando demonstrativo de dotação disponível e projeção de gastos. Além disso, a declaração do ordenador da despesa afirma a existência de recursos para a realização do gasto, bem como a adequação da despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Dessa forma, sob o aspecto orçamentário, a matéria apresenta os elementos necessários à sua regular apreciação por esta Comissão.

3. Da responsabilidade fiscal e controle da despesa

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira.

No presente caso, observa-se que o projeto foi instruído com os documentos correspondentes, incluindo estimativa de impacto orçamentário, demonstrativo financeiro e declaração do ordenador da despesa. Esta última registra que existem recursos para realizar o gasto e que as despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

O projeto também prevê mecanismos de controle na execução da parceria, ao estabelecer que os recursos deverão ser depositados em conta bancária específica da entidade beneficiária, sendo vedado o repasse ou adiantamento em nome de pessoas físicas. Prevê, ainda, que a prestação de contas deverá observar o rito da Lei Federal nº 13.019/2014, as normas regulamentares do Município e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



Assim, quanto à responsabilidade fiscal e ao controle da despesa pública, a proposição apresenta compatibilidade formal com as exigências legais aplicáveis, sem prejuízo da fiscalização posterior da correta aplicação dos recursos.

4. Da conveniência orçamentária

Sob o aspecto financeiro-orçamentário, cabe a esta Comissão verificar a existência de compatibilidade da proposição com o planejamento público e com a disponibilidade de recursos.

A finalidade do repasse está vinculada à realização de evento cultural e comunitário de interesse local, relacionado à valorização da cultura, da atividade rural e das tradições do Município. A despesa encontra previsão de suporte orçamentário, conforme os documentos apresentados pelo Poder Executivo.

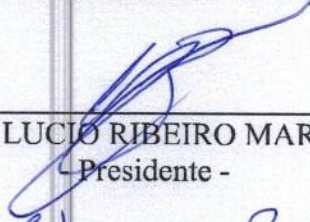
Ressalta-se, contudo, que a aprovação legislativa não dispensa o Poder Executivo e a entidade beneficiária do cumprimento integral das exigências legais para formalização, execução, fiscalização e prestação de contas do Termo de Fomento, especialmente quanto à aprovação do Plano de Trabalho e à comprovação da regular aplicação dos recursos públicos.

III – CONCLUSÃO

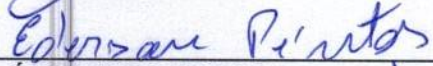
Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e de responsabilidade fiscal, **opina pela regularidade financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 015/2026-GP, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e deliberação em Plenário.**

É o parecer.

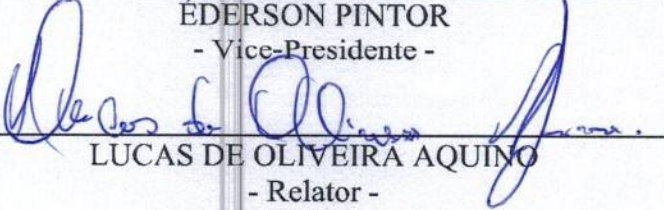
Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.



MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -



ÉDERSON PINTOR
- Vice-Presidente -



LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO
- Relator -



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 007/2026

Referência: Projeto Lei nº 015/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Produtores Rurais do Rochedo e Adjacências, visando à realização do 6º Festival do Café e da Sanfona de Bonsucesso, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Veio à análise desta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência o Projeto de Lei nº 015/2026-GP, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Produtores Rurais do Rochedo e Adjacências, visando à realização do **6º Festival do Café e da Sanfona de Bonsucesso**.

Conforme consta da proposição, o evento está previsto para ocorrer nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2026, sendo previsto repasse financeiro no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para execução do objeto.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão em razão de seu conteúdo artístico-cultural, nos termos do art. 54, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá, que atribui à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência a competência para manifestar-se sobre projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive relacionados ao patrimônio histórico, esporte, saúde, saneamento, assistência e previdência social em geral.

II – ANÁLISE

1. Da competência da Comissão

Nos termos do art. 54, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá, compete à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre matérias relacionadas a assuntos educacionais e artísticos, bem como temas vinculados ao patrimônio histórico, esporte, saúde, saneamento, assistência e previdência social em geral.

O Projeto de Lei nº 015/2026-GP tem por objeto o fomento à realização do 6º Festival do Café e da Sanfona de Bonsucesso, evento que possui caráter cultural, artístico, comunitário e de valorização das tradições locais.



Dessa forma, verifica-se a pertinência temática da proposição com as atribuições desta Comissão, especialmente no que se refere à manifestação sobre o interesse artístico-cultural da matéria.

2. Do interesse cultural e comunitário

O projeto tem como finalidade apoiar a realização de evento tradicional no Município, relacionado à valorização da cultura local, da música, das manifestações populares e da identidade comunitária da localidade de Bonsucesso.

A denominação do evento, associada ao café e à sanfona, evidencia seu vínculo com elementos culturais, históricos e sociais da comunidade, especialmente pela relação com a produção rural e com expressões artísticas regionais.

Nesse sentido, a proposição revela interesse público local, na medida em que busca incentivar atividade cultural e comunitária, fortalecendo a participação social, a preservação das tradições e a valorização das manifestações artísticas do Município.

3. Da execução da parceria e observância do interesse público

A proposição estabelece que a celebração do Termo de Fomento ficará condicionada à apresentação e aprovação de Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como à demonstração da inviabilidade de competição ou de metas que somente possam ser atingidas pela entidade indicada.

Também consta do projeto que os recursos deverão ser depositados em conta bancária específica da pessoa jurídica beneficiária, sendo vedado o repasse ou adiantamento em nome de pessoas físicas. Além disso, a prestação de contas deverá observar o rito da Lei Federal nº 13.019/2014, as normas regulamentares do Município e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Sob a ótica desta Comissão, tais exigências são relevantes para assegurar que o apoio financeiro seja aplicado exclusivamente na finalidade cultural indicada, com transparência, controle e comprovação da execução do objeto.

Assim, recomenda-se que, na fase de formalização e execução do Termo de Fomento, o Poder Executivo observe rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, garantindo que as atividades desenvolvidas estejam efetivamente vinculadas ao interesse cultural, artístico e comunitário que fundamenta a proposição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, no exercício da competência prevista no art. 54, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá, manifesta-se **favoravelmente à tramitação e**

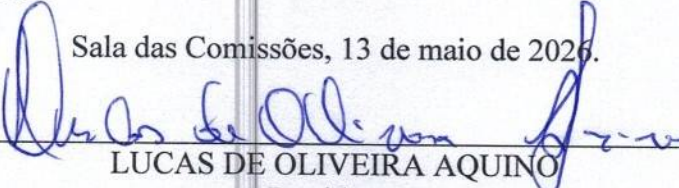


CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

aprovação do Projeto de Lei nº 015/2026-GP, por reconhecer o interesse artístico-cultural e comunitário da matéria, opinando por sua regular tramitação e deliberação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Presidente -


RÚBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Relatora-